

PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref; Projeto de Lei nº 022/2021

EMENTA:

Declara Patrimônio Cultural do Município o Concurso deescolha da Miss e Mister Equador e dá outras providências.

AUTORES -FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO e FÁBIO AURÉLIO BULCÃO

RELATOR –PETRONIO FELIPE DINIZ

I-RELATORIO

Os vereadores Francisco Grangeiro Diniz Neto e Fábio Aurélio Bulcão com fundamento na Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei que declara como Patrimônio Cultura do Município o Concurso de escolha da Miss e Mister Equador, realizado anualmente no nosso Município e faz parte do calendário cultural.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará a que o calendário cultural da nossa comunidade, seja agraciada com mais um evento culturalque envolve a juventude e a sociedade Equadorense.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR.

Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.



Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois foi apresentado por vereador com competência legislativa para iniciar o Processo Legislativo em matéria de interesse local sendo juridicamente possível a sua aprovação.

Frente ao exposto, voto é pela Aprovação do PL nº 022/2021.

Sala daComissão , 25 de agosto de 2021

Petronio Felipe Diniz

Relator

III – CONCLUSÃO.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 13.de outubro .de 2021, aprovou por **UNANIMIDADE** o voto do Relator Vereador Petrônio Felipe Diniz , que deu **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 022/2021 de Autoria dos vereadores.

VEREADOR – FABIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE.

PETRONIO FELIPE DINIZ
RELATOR

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO
MEMBRO



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

CNPJ № 10.873.396/0001-35FONE: 84 3475-0002

PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref; Projeto de Lei nº 017/2021

EMENTA:

Institui o dia 02 de Setembro como o Dia de Combate ao CYBERBURLING e dá outras providências.

AUTOR –FÁBIO AURÉLIO BULCÃO RELATOR – FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

I-RELATORIO

O vereador Fábio Aurélio Bulcão com fundamento na Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei que institui o dia 02 de Setembro como o Diade Combate ao CYBERBULING no âmbito do Município de Equador.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará que o Município de Equadorimplemente ações de prevenção no combate a uma das formas mais violenta de relação social que é o chamado Buling que tanto tem causado mal a nossas crianças e adolescentes.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR.



Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois foi apresentado por vereador com competência legislativa para iniciar o Processo Legislativo em matéria de interesse local sendo juridicamente possível a sua aprovação.

Frente ao exposto, voto é pela Aprovação do PL nº 0174/2021.

Sala daComissão ,25 de agosto de 2021

Francisco Grangeiro Diniz Neto Relator

III – CONCLUSÃO.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 25.de agosto .de 2021, aprovou por UNANIMIDADEo voto do Relator Vereador Francisco Grangeiro Diniz Neto, que deu <u>PARECER FAVORÁVEL</u>, ao Projeto de Lei nº 016/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

VEREADOR– FABIO AURÉLIO BULCÃO PRESIDENTE.



FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO
RELATOR

PETRONIO FELIPE DINIZ
MEMBRO

<u>PARECER.</u> <u>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</u>

Ref; Projeto de Lei nº 016/2021

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo do Município de Equador – Rio Grande do Norte a efetuar contratação temporária de pessoas físicas, por meio de processo seletivo simplificado para as situações previstas na Lei Ordinária Municipal de nº 725/2021, a fim de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Pública Municipal.

AUTOR – PREFEITO MINICIPAL DE EQUADOR/RN



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

CNPJ № 10.873.396/0001-35FONE: 84 3475-0002

RELATOR – FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

I-RELATORIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para análise e votação, o presente Projeto de Lei, que normatiza a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Equador, e dispões ainda sobre os cargos públicos a serem preenchidos em decorrência do referido processo seletivo.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará que o Município de Equador, realize contratação temporária de excepcional interesse público disciplinando, inclusive os cargos que serão preenchidos.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR.

Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois visa garantirde forma igualitária o acesso a cargos públicos temporários na forma do que dispõe inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 26, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte sendo juridicamente possível a sua aprovação.

Frente ao exposto, voto é pela Aprovação do PL nº 016/2021.

Sala daComissão, 25 de agosto de 2021



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

CNPJ № 10.873.396/0001-35FONE: 84 3475-0002

Francisco Grangeiro Diniz Neto
Relator
III – CONCLUSÃO.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 25 .a
agosto .de 2021, aprovou por UNANIMIDADEo voto do Relator Vereador Francisco
Grangeiro Diniz Neto, que deu PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei n
016/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal.
1
VEREADOR– FABIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE.
FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO
RELATOR
PETRONIO FELIPE DINIZ
MEMBRO